

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

De acordo com o estabelecido no artigo 13º, ponto 1, alínea o), do Decreto - Lei nº 137/2012 de 2 de julho que procede à segunda alteração ao Decreto - Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto - Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão de estabelecimentos públicos das educação pré - escolar e dos ensinos básico e secundário, compete ao Conselho Geral definir os critérios da participação do Agrupamento em atividades de caráter pedagógico, científico e cultural.

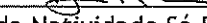
Assim, para a concretização das suas competências e obrigações do Conselho Geral nesta matérias visando contribuir para o desenvolvimento da diversidade e qualidade de ensino no Agrupamento, entende este Conselho Geral que a Escola deve privilegiar atividades relevantes de carácter pedagógico, científico, cultural e desportivo, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretizados nos documentos estratégicos do Agrupamento, definindo os seguintes critérios de participação.

1. Relevância para a concretização do **Projeto Educativo**. Todas as atividades devem estar enquadradas nos objetivos e metas do Projeto Educativo, devendo ser explicitados na planificação.
2. Cumprimento das normas estipuladas no Regulamento Interno e nas diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico, nomeadamente no que respeita à planificação, execução e avaliação das atividades.
3. Concordância com os objetivos e estratégias do **Plano Anual de Atividades**, nomeadamente na aplicação dos princípios da adequabilidade, equidade, integração curricular, interdisciplinaridade e trabalho colaborativo;
4. Adequação **orçamental**. A planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação entre os custos (para AEGJ) e para pais e encarregados de educação) e os seus benefícios pedagógicos para os alunos, sendo garantido que nenhum aluno será impedido de participar por motivos financeiros;
5. A participação do agrupamento nas atividades implica que estas:
 - a. Contribuam, de forma significativa e consequente, para o desenvolvimento de capacidades e para a aquisição de conhecimentos dos alunos;

- b. Integrem formas inovadoras ou distintas dos alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens nas diversas disciplinas;
 - c. Promovam a interdisciplinaridade, a articulação curricular e o trabalho colaborativo, incluindo a articulação departamental e interdepartamental;
 - d. Fomentem ou potenciem a motivação dos alunos, tomando a aprendizagem mais contextualizada e significativa;
 - e. Contribuam para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa, integrem as dinâmicas locais e favoreçam a imagem e a missão do AEGJ;
 - f. Gerem oportunidades de participação dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento integral (valores de liberdade, solidariedade, tolerância, respeito, autonomia, inovação e empreendedorismo), para o desenvolvimento de uma cidadania ativa e para o reconhecimento do mérito;
 - g. Fomentem e sensibilizem os participantes para as questões de segurança, ambiente, alimentação, higiene e saúde;
 - h. Promovam a formação pessoal, social, humana, desportiva, cognitiva e afetiva dos elementos que integram a comunidade educativa;
 - i. Contribuam para a inserção e coesão dos alunos e para uma educação efetivamente inclusiva;
 - j. Promovam a formação e atualização do pessoal docente e não docente;
6. Na planificação e desenvolvimento das atividades devem ser respeitadas as seguintes orientações:
- a. As atividades operacionalizam os Planos de Grupo / Turma, devendo estes assegurar a sua adequação em número, tipologia e calendário;
 - b. Da concretização e do desenvolvimento das atividades não deve haver prejuízo para o calendário de avaliação dos alunos.

Critérios definidos e aprovados pelo Conselho Geral a 06 de junho de 2022

A Presidente do Conselho Geral


Dina da Natividade Sá Ferreira